

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Praça cel. João Rosa, 26 – Piedade – SP  
CEP 18170-000 – tel./fax. (15) 3244-1377/2933 – e-mail [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

**PROCESSO N° 7339/2019**

**Projeto de Lei n° 02/2019 – autoria da Mesa da Câmara**

**ASSUNTO: Of. n° 21/2019, de 06/03/2019 – VETO TOTAL aposto ao  
Projeto de Lei n° 2/2019, Autógrafo n° 01/2019.**

## **REMESSA DE AUTOS**

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do § 1º, do art. 195, da Resolução 01/2005 (Regimento Interno da Câmara), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, observando os prazos regimentais:

**Art.195 – ....**  
§1º - Recebido o veto pelo Presidente, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Secretaria Administrativa, em 12/03/2019 . 

Recebi: 13 / 3 / 2019

Samuel de O. Guimarães  
Vereador

Presidente da Comissão:

Designo como relator o Vereador

- Reservo-me à minha própria consideração.



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto:contato@piedade.sp.leg.br)

## PROCESSO CM N° 7319/2019 – PROJETO DE LEI N° 02/2019 - AUTORIA DA MESA DA CÂMARA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI VETADO TOTALMENTE**

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto em epígrafe objetiva a concessão da Revisão Geral Anual aos membros do Poder Legislativo (agentes políticos e servidores).

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 07/02/2019, sendo expedido o Autógrafo de nº 01/2019.

Através da Mensagem ofício nº 021/2019, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 44, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos da Lei Orgânica, retornou a esta casa de leis para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do voto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 4º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Por força do despacho do Senhor Presidente (fls. 24) e em cumprimento ao disposto no artigo 195 §1º do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto do interesse público além dos aspectos constitucional, legal, jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 44 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo segundo do mesmo artigo.



# Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: [www.piedade.sp.leg.br](http://www.piedade.sp.leg.br)

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Cabe ressaltar ao Nobre Alcaide, somente para fomentar o debate jurídico, que na justificativa do veto houve a utilização equivocada de decisão judicial, uma vez que a situação fática que gerou a equiparação salarial dos Procuradores de Sorocaba se baseia única e exclusivamente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, fato esse que se distingue totalmente da questão tratada no projeto.

Ao analisarmos, pormenorizadamente, a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, ao vetar totalmente o projeto de lei, tendo em vista que apesar de essa Casa de Leis possuir independência constitucional e orçamento próprio, e as razões do veto se referirem apenas aos gastos despendidos e suportados apenas pelo orçamento do Poder Executivo, entendemos que na atual conjuntura política em que se encontra o país não se mostra compatível o referido percentual do projeto de Lei.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 2019, e, põe consequência, favoráveis ao voto total oposto à propositura.

Sala das Comissões, 13/03/2019.

Samuel de Oliveira Guimarães

Presidente

José Anésio Xavier Lemes

Vice-Presidente

Benedito Alves dos Santos

Membro